

**DATA DE ELABORAÇÃO: 08/04/2024**

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

#### **1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O presente credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços na área de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para prestação de serviços profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a forma correta da nomenclatura do Edital é Tecnologia da Informação, diferente do solicitado pelo DFD.

#### **2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

O Consórcio Centro Sul após realizar o estudo técnico preliminar referente ao Edital de Credenciamento na área de Tecnologia da Informação, e considerando que há demanda por parte dos municípios consorciados, nota-se importante publicar o referido edital, seguindo do motivo de que é de responsabilidade do governo municipal assegurar o setor responsável por gerenciar e manter seus sistemas de tecnologia, gerenciando redes, fornecendo suporte técnico aos funcionários e garantir a segurança dos dados governamentais. O Credenciamento assim se torna uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados. O Consórcio se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas com serviços para que profissionais possam ser compartilhados pelos diversos participantes, ampliando a capacidade destes para o atendimento das suas necessidades emergentes. Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

### **3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

As contratações são realizadas unicamente pelos municípios consorciados conforme as suas demandas, sendo assim, tal demonstração não se aplica ao Plano Anual de Contratações -PAC deste Consórcio sendo de interesse dos mesmos a elaboração deste Edital. Referindo-se a previsão da demanda de serviço nas áreas do Edital, é de total necessidade de cada município, não sendo possível prever a quantidade.

### **4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Constituem requisitos para contratação, em *suma*:

- a) Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.
- b) Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- c) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.
- d) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); no caso de contratado, contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A proposta de credenciamento de serviços é um levantamento de demanda realizada nos municípios consorciados e se constitui em uma alternativa viável e objetiva para que se possa ampliar o número de profissionais técnicos para sanar as demandas dos municípios. A contratação dos profissionais técnicos sob a forma de Pessoa Jurídica, mostra-se mais viável e célere, eis que consiste na compra de serviços técnicos para maiores resolutividades das demandas municipais. A opção por contratação terceirizada dos serviços e sob a forma de chamamento público, permite o credenciamento de pessoas jurídicas relacionadas ao ramo de especialização pretendida, oportunizando ainda a existência de um banco de dados de profissionais disponível para os municípios.

### **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

O Consórcio Centro Sul não pode prever a estimativa de quantidade de profissionais/horas a serem contratados, pois depende da demanda de cada município. O credenciamento fica aberto para futuros credenciamentos conforme a necessidade de contratação dos municípios.

### **7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado pelo serviço prestado de cada profissional é por hora trabalhada, de até R\$ 23,63 nível técnico e R\$ 59,42 nível superior na área de Tecnologia da Informação, pagos mensalmente pelo município contratante após a execução dos serviços prestados conforme descrição no Edital.

### **8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados ou para suprir sua

demanda contratando por meio do Credenciamento mais profissionais de uma determinada área.

#### **9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, através de credenciamento, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados. Os demais habilitados permanecerão em banco de dados de profissionais para futura contratação.

#### **10 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão realiza credenciamento em diversas áreas técnicas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário para o exercício de 2024 dos municípios consorciados, e também considerando o fato de que atualmente os municípios utilizam com frequência os serviços ofertados através dos editais de chamamento público desta entidade.

#### **11- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A resolutividade objetiva e a busca pela eficiência tornam o Credenciamento uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados.

Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

#### **12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não se aplica.

#### **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

Não se aplica

#### **14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

A publicação desde Edital de Credenciamento é viável e necessária, considerando que os municípios necessitam destes profissionais e o Consórcio após realizar o estudo técnico preliminar nota a importância de criar o Edital para credenciamento de pessoa jurídicas na área de Tecnologia da Informação.

**Camaquã, 08 de abril de 2024.**

---

Luana Soares Jacobsen  
Assessora Administrativa